



PARECER Nº 86, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 03, de 2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado que “Dispõe sobre a implantação do programa "Saúde Sem Espera" na saúde pública do município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei nº 03, de 2025, que “Dispõe sobre a implantação do programa "Saúde Sem Espera" na saúde pública do município de Itanhaém e dá outras providências”, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §2º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 03, de 2025, através do ofício GP 175/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, considerando que a matéria da propositura não pode impor ao Poder Executivo o modo como deverá ser implementado o programa, e, tampouco determinar que o encargo seja cumprido por determinado Órgão Público, sob pena de violação à reserva da Administração.

O autor do veto ressalta que o art. 2º da propositura, impõe obrigações materiais ao Chefe do Poder Executivo, disciplinando como o programa deve ser implementado, o que não se traduz em diretriz ou norma geral.

Tal ingerência compromete a autonomia organizacional da Administração Pública e configura vício de inconstitucionalidade, por afrontar os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Observou-se também que, para cumprir as determinações contidas na proposta, o Poder Executivo precisará dispor de estrutura funcional, recursos materiais e financeiros adequados.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 03, de 2025.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 02, de 2025 ao Projeto de Lei nº 03, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de maio de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003400300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **09/05/2025 16:46**
Checksum: **75262DAE209D27ABD76EEEF4B7440ED214647BD55BD40B29B254A96FB2C99E98**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **12/05/2025 12:38**
Checksum: **EFB2E57022A702F79FDFA9939564AE0A3B8CE379086665C6615780BABB6FEB60**